

PROJETO DE LEI Nº 015/2014

Obs.: Protocolo em 24/06/2014

“Autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento anual de 2014, na forma que especifica, e dá outras providências”.

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal de Martins Soares autorizado a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, no percentual de (15%) quinze por cento, para reforçar a dotação, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas funcionais programáticas de despesa, conforme relacionadas nos artigos especificados.

Art. 2º)- Fica o Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cobrir despesas, utilizar também, recursos provenientes do montante de excesso de arrecadação, se houver.

Art. 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de junho do corrente ano.

Art. 4º) - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e catorze. (23.06.2014).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito *Municipal*

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Chefe do Executivo envia anexo, Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para a suplementação de dotações orçamentárias.

Ressaltamos que a suplementação solicitada no presente projeto de lei, **NÃO AUMENTARÁ O VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO** para exercício de 2014.

Insta salientar que o aludido projeto encontra-se em consonância com a LC 101/2000, assim como a Lei Federal 4320/64, não havendo óbice à aprovação do mesmo.

Neste sentido, mais uma vez, confiamos na participação dos Nobres Edis na aprovação desse Projeto de Lei, o qual permitirá que a Administração continue a trabalhar em prol dos munícipes.

Por essas razões, esperamos que o presente projeto de Lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra, tendo em vista o caráter URGENTE/URGENTÍSSIMO.

Atenciosamente.

Martins Soares-MG, 23 de junho de 2014.

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal